



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Anovamoza, Limitada.
Ass Transporte, Limitada.
City Mover, Limitada.

Consulnat Engenharias e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cyber Mach, Limitada.

Dahong (Mocmbique), Construções, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

Life Nutrics Mozambique, Limitada.

Liga da Juventude Hindu de Gaza Xai-Xai.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

MA Fodas, Limitada.

MM Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muraça Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexzu Trading, Limitada.

NRN – Links – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Simplify Comércio e Serviços, Limitada.

Telemax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anovamoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105035252, uma entidade denominada Anovamoza, Limitada, entre:

Fangjun Liu – solteiro, maior, natural de Chn Shandong - China, de nacionalidade Chinesa, portador de DIRE n.º 0 06CN00079971P, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 21 de Fevereiro de 2020, residente na Cidade da Beira, no Bairro da Ponta Gea, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira - Sofala;

Wei He, solteiro, maior, natural de Chn Hubei - China, de nacionalidade Chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00025761F, emitido pelos serviços de identificação civil de Moçambique, aos 19 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, na Avenida de Moçambique, n.º 487, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Anovamoza, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMavota, na Parcela n.º 660B/D e 136, rés-do-chão, Bairro da Costa do Sol, na República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de Exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minérios e afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 2.500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Fangjun Liu;
- Uma quota no valor de 2.500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Wei He.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fangjun Liu que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração



que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASS Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035846, uma entidade denominada ASS Transporte, Limitada, entre: Jaime Alberto Cuamba Marranguene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501200J, emitido aos 30 de Março de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene B-Kamavota, casa n.º 37 quarteirão 34, província de Maputo; e Pedro Cristóvão Maranguene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062621M, emitido a 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, casa n.º 18 quarteirão 81, província de Maputo.

Constitui de acordo com o artigo 90 do código comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ASS Transporte, Limitada e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 22, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Transporte de passageiros, particulares e mercadorias;
 - b) Venda de viaturas, suas peças, óleos, lubrificantes, combustíveis, lavagem e manutenção das mesmas;
 - c) Comércio de todo tipo de material de escritório e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos ou em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos sócios:
- a) Jaime Alberto Cuamba Marranguene, com uma quota no valor nominal de cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
 - b) Pedro Cristóvão Maranguene, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MTs), correspondente a 50% do capital social.
- Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene, podendo nomear gerentes, conferindo-lhes poderes quando for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e dissolução da sociedade)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo podendo reunir-se também extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

City Mover, Limitada

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sua sede social sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 1717, Bairro Kampfumo, na Cidade de Maputo, a Assembleia Geral da City Mover, Limitada, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100184036, portadora do NUIT 400283451, deliberou acolher o pedido dos sócios António Manuel Santos de Sousa e Luís Manuel Brazuna Pimpão para apartarem-se da sociedade. Deste modo, o artigo Quinto dos Estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), detidos integralmente por Isac Felismino Mandlate.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão por volta das dez horas e trinta minutos e dela se lavrou a presente acta que, lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.
Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Consulnat Engenharias e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105029665, uma entidade denominada Consulnat Engenharias e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dário João Naftal Natingue, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka 2, casa n.º 513, Quarteirão 18, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159857S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Agosto de 2023 designado administrador.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Consulnat Engenharias e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marie Nguabi, n.º 1078, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de pontes e estradas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondendo a 100% de capital social Pertencentes ao senhor Dário João Naftal Natingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, passam desde já que Dário João Naftal Natingue como administrador da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Cyber Mach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Dia 7 de Maio de 2024, Foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob Nuel 105025982, uma Entidade denominada Cyber Mach, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nargésio Cristóvão Machanguana, solteiro, maior, natural da Matola, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106297291J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, no dia 18 de Outubro de 2022, residente no bairro São Dâmaso, Quarteirão 39, Casa n.º 134, Matola;

Segundo: Nichilda Álvaro Massango, solteira, maior de idade, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110106905992P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, no dia 17 de Maio de 2021, residente no bairro Singathela, Quarteirão 17, Casa n.º 79, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Cyber Mach, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Matola, Unidade A, Rua 21.214, Quarteirão n.º 26, Talhão n.º 740, podendo

abrir ou fechar delegações por deliberação da Assembleia Geral da República, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, tendo sido devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação, suporte de segurança, *backup* e recuperação de dados, instalação e manutenção de equipamento informático e rede de *internet*, instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, gestão de redes sociais e personalização de *e-mails*, fornecimento de equipamento informático e consumíveis de escritório, aquisição e exportação interna e externa de equipamento de informático.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objeto diferente do seu próprio objeto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em *joint-venture*, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, a soma de duas quotas desiguais e divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de (47.500,00MT) quarenta e sete mil quinhentos meticais, correspondentes a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nargésio Cristóvão Machanguana;
- b) Uma quota no valor nominal de (2.500,00MT) dois mil quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Nichilda Álvaro Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de

balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Nargésio Cristóvão Machanguana, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para atos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por mútuo acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Celebrado em Maputo, Maio de 2024, em três (3) exemplares, destinando-se um para cada uma das partes, e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dahong (Moçambique),
Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta de vinte dias do mes de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na cidade de Maputo, a assembleia geral da Sociedade

comercial denominada Dahong (Moçambique), Construções, Limitada, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Avenida Mártires de Moeda, n.º 518, no bairro da Costa do Sol, Maputo, será mantido como uso de dormitório e armazém, operação do escritório muda para nova morada.

Estiveram presentes os sócios Li Zhang e Felimone Pedro Gume e a senhora Yaping Zhu.

Aberta a cessão, entrou-se de imediato para apreciação o único ponto da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

Mudança do endereço, e por consequência a alteração do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Lar Santa Maria Av. Julius Nyerere, n. 657, 3.º andar porta 5, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os socios acharem necessário.

Tudo que não foi dito no presente extrato mantem se inalteravel.

Manica, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Liberty Blue Consultancy,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta da assembleia geral datada de 12 de Abril de 2024, os sócios da Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100338963, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00 MT (cem mil meticais), com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 1.º andar, Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), decidiu sobre a alteração do Artigo Décimo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras e o relatório da administração do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados, devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral no prazo de (quatro) meses após o termo de cada exercício, até 30 de Abril.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Nutrics Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUI 105036433, uma entidade, denominada Life Nutrics Mozambique, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Antelma Rita Marcelino Buque Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Namaacha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100885025B, emitido na Cidade da Matola, aos catorze de Maio de dois mil e vinte e um, residente na Cidade da Matola, no Bairro da Matola F, na Avenida 5 de Fevereiro, casa n.º 1420, Quarteirão 2, Província de Maputo;

Carolina José Tchavana, casada com Daniel Albino Covane, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101960414F, emitido na Cidade da Maputo, ao onze de Março de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Polana Cimento, Província de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Life Nutrics Mozambique, Limitada, imóvel localizado, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2616, 3.º andar, flat n.º 6, na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Aquisição, venda e distribuição com importação e exportação de suplementos nutricionais;
- b) Prestação de serviços de consultoria, gestão, *marketing* e assessoria, estudos de projectos técnicos, pesquisa e impacto ambiental na área de suplementos nutricionais;
- c) Prestação de serviços de palestras, agenciamento, formação, treinamento e capacitação de equipas de venda e estudos do mercado, *procurement*, comissões e consignações;
- d) Prestação de serviços em consultório médica;
- e) Prestação de serviços de logística e distribuição e vendas de bens de consumo
- f) Manutenção e montagem de equipamentos, máquinas industriais e estruturas metálicas;
- g) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno e externo;
- h) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Antelma Rita Marcelino Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina José Tchavana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo gerente a sócia Antelma Rita Marcelino Buque.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia-geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) Life Nutrics Mozambique, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Liga Da Juventude Hindu de Gaza Xai-Xai

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e uma e seguinte livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo Mónica Eulália Zita Guitimela, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi entre Dimple Dalsukhbhal Lakhani, Rui Rakesh Khimji, Ketan Pravin, Jigaro Prabhudas P.Nirmal, Vijay Kumar P. Nirmal, Dipeshe Kimji Nanji Pitambar, Ketan Kumar P.Savjiyani, Hiren Dhirajlal Suchak, Bhavin Hiralal Vakini e Vipul kumar Laxmidas Thakash, constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

A Liga da Juventude Hindu de Gaza, é uma associação de carácter humanitária, sócio-cultural e social, de direitos privados

dotada de personalidade jurídica com autonomia patrimonial e financeira próprias, sem fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Xai-xai, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A LJHG- é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A LJHG, tem como objectivo de acções humanitárias e benemerito que consiste em apoio no concerne a:

- a) Prestação de ajuda humanitaria junto as comunidades desfavorecidas;
- b) Actividade voluntaria diversa;
- c) Apoio Social junto dos hospitais;
- d) Apoio Social, humanitatio e voluntaria aos velhos, adolescentes e crianças;
- e) Acções de sensibilização junto das comunidades com vista a doação voluntaria de sangue
- f) Apoio as actividades desportivas, recreativas, culturais e educativas;
- g) Desenvolvimento das acções tendentes a estancar a vulnerabilidade das DTS e HIV/SIDA;
- h) Desenvolvimento de Acções tendentes a educar as comunidades sobre a prevenção do ambiente e/ ou criar recintos de recreio.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Os membros da LHJG, agupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO CINCO

(Membros fundadores)

São membros fundadores os jovens que contribuíram com ideias, esforço e sabedoria para criação da Liga.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos da liga, as pessoas singulares ou coletivas que ao longo da existencia da mesma se forem voluntariamente filiado sob consenso da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Membros honorários)

São membros honirários, pessoas singulares ou coletivas que forem aprovadas

pela assembleia geral, cujas obras tenham contribuido substancialmente para a melhoria e promoção da liga nas suas acções.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

São directos dos membros:

- a) Ser informados periodicamente sobre acções da liga;
- b) Propor a admissão de outros membros nos termos do estatuto;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos da liga;
- d) Participar directamente nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Solicitar voluntariamente a sua disvinculação da Liga.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir intelegentemente e materialmente para o desenvolvimento eficaz dos objectivos da Liga;
- b) Conhecer e divulgar os Estatutos da Liga;
- c) Participar directa ou indirectamente em todas as actividades humanitarias da Liga;
- d) Pagar pontualmente a Joia e as quotas;
- e) Valorizar, usar e conservar o património da Liga;
- f) Exercer co zelo e disciplina os cargos para que for eleito.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Perdem qualidade de membro:

- a) A pedido voluntário do associado;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) A Direcção Executiva.

Dois) O Ambito dos órgãos sociais da Liga é definido em regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Liga, são eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos validos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão maximo da LJHG e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutarios.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente de Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) A composição da Mesa é feita pelos associados antes da respetiva reunião, cessando de imediato as anteriores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano dentro do primeiro semestre e, extraordinariamente sempre que for solicitado.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presente e a sua convocação sera por meio de anuncio atravez da comunicação social ou por jornal de maior circulação no pais, devendo o anuncio mencionar a hora, local e respetiva agenda.

ARTIGO DEZASSETTE

(Quórum deliberativo)

Em todos assuntos, salvo nos termos da Lei se outra forma e determine as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

(Receitas)

Constituem receitas da Liga, nomedamente:

- a) A jóia e as quotas dos membros;
- b) Os legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

Integram o património da Liga, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou adquirir, doados, ou legados, quer por pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VINTEº

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos órgãos sociais serão por período de doze meses com direito a uma reeleição.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A Associação dissolve-se nos termos da lei ou por acordo dos associados determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOISº

(Omissões)

Em tudo que ficou omissso neste contrato regularão as demais disposições legais aplicaveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 30 de Outubro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral da sociedade LVT Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025220, foi decidido pelo sócio a ampliação do objecto social, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) Produção e fornecimento de energia;
- e) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- f) Comércio e processamento de produtos minerais;
- g) Importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) Compra e venda de sucatas;
- i) Importação e exportação de sucatas;
- j) Engenharia e técnicas afins;
- k) Actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ma Fodas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105008704, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte denominação Ma Fodas, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Matola Bairro Muhalaze, na estrada principal casa n.º2020,

Dois) Mediante simples decisão de um dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

Comércio geral, prestação de serviços venda e reparação, actividades agro-pecuárias, industrial hotelaria e restauração, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

Amílcar Faduco Joaquim Faduco, com valor de 15.000MT (quinze mil meticais), correspondentes a 50% do capital;

Mario Vicente Calimbo, com valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Amílcar Faduco Joaquim Faduco e Mário Vicente Calimbo. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pelos procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balancos e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei

Dois) Os sócios executaram e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei a efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MM Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número, 105034299, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MM Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada por Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 17 de Julho de 2024, com domicílio na Rua do Zanzibar, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, que outorgou em representação de Ramdhan Choudhary, maior de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V3928554, emitido em Jaipur, a 6 de Dezembro de 2021, com domicílio na Cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Zanzibar. Por ele foi dito que em representação do acima mencionado, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma MM Engineer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, incluindo de equipamentos industriais e dos equipamentos inerentes ao desenvolvimento da sua actividade e suas peças sobressalentes, prestação de serviços de aluguer de equipa-

mentos industriais, prestação de serviços de reparação e manutenção de caçambas dos equipamentos mineiros, incluindo serralharia, actividade de maquinaria (ripa e mandrilagem), prestação de serviços mecânicos e estruturais e de fabricação de peças relacionados com equipamentos industriais, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Ramdhan Choudhary.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio único pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o mesmo delibere substituí-lo.

Dois) O Administrador Único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao Administrador Único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação do sócio único, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas

as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 11 de Outubro, 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Muraça Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034276, uma entidade, denominada Muraça Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinai Baptista Araújo, Solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, Distrito Municipal Matola, Maputo, NUIT 124001471, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100861072S, emitido 23 de novembro de 2023, Valido ate 22 de Novembro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Muraça Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede Avenida 25 de Setembro, n.º 2154, Bairro Central, Distrito Municipal Ka-Mpfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo devidamente estabelecido pela lei nacional o comércio; venda de consumíveis de escritório; *bottle store*; *snack bar*; inventos; reprografia; tabacaria; serigrafia; papelaria; restaurante; pastelaria; padaria; pizaria; talho; óptica;

perfumaria; boutique; *care wash*; transporte e logística; salão de beleza e massagem; pensão; lavandaria; consultoria de serviços; imobiliária; venda de material desportivo; agência de emprego e treinamento; *branding*; importação e exportação; construção civil e manutenção de obras do nível 3; limpeza e manutenção; abertura de furos e bombas de água; mercearia; *catering*; fornecimento de produto alimentar; fornecimentos insumos agrícolas; ferragem e estaleiro; manutenção e construção; reparação venda de peças automóvel e equipamentos; transporte compra e venda de minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Chinai Baptista Araújo como proprietário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e Seus Sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um do proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quarto) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer quer atos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexzu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 106034607, uma entidade, denominada Nexzu Trading, Limitada, entre:

Primeiro: Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302139499S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 29 de Novembro de 2022, com validade até 28 de Novembro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, quarteirão 52, casa n.º 162;

Segundo: Victor Julião Vilanculos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301547207J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Maio de 2021, com validade até 9 de Maio de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, quarteirão 46, casa n.º 47.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nexzu Trading, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: A importação e distribuição de equipamentos e acessórios informáticos e electrónicos, tais como *laptops*, teclados de *laptop*, LCDs de *laptop*, baterias de *laptop*, carregadores de *laptop* e outros acessórios informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais 10.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Julião Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, que tenha causado a esta ou possa vir a causar prejuízos significativos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, os restantes sócios devem amortizar a quota do sócio

falecido, interdito ou incapacitado ou continuar a sociedade com os herdeiros se estes no prazo de noventa dias nisso acordarem.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que justificar, desde que devidamente convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete aos sócios ou aos administradores da sociedade e deve ser feita por meio de carta, e-mail (correio electrónico), fax, expedidos com uma antecedência mínima de 15 dias, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no país com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os sócios podem reunir e deliberar validamente em assembleia-geral e fora dela sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os actos descritos no artigo 117 do Código Comercial (Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio).

ARTIGO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios que detenham quotas correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

Um) As deliberações simples da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Victor Julião Vilanculos e Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar, que desde já ficam nomeados Gerentes.

Dois) A administração da sociedade será exercida por dois Administradores ou mais elegidos pelos sócios a serem nomeados na primeira Assembleia Geral da Sociedade, podendo os sócios deliberarem em atribuir a administração ou poderes de gerência a outras pessoas, desde que não impedidas por lei.

Três) Compete igualmente aos sócios decidir sobre a remuneração do (s) administradore (s);

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade o descrito nos artigos 138 e 139 do Código Comercial (Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição de administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, os sócios podem praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem, a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) A violação grave ou repetida dos deveres de administrador constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quarto) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação comercial e avulsa em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NRN – Links, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105035887, uma entidade denominada NRN – Links, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nilzo Roberto Nhacule, casado, com Felecidade Esperança Chibaeila Nhacule sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona verde, Q. 2, Casa n.º 398, Bilhete de Identidade n.º 110702775259S, emitido a 25 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A NRN – Links, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola Sede, Maputo Província.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em várias áreas;
- d) Actividades industriais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Nilzo Roberto Nhacule.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nilzo Roberto Nhacule, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na Avenida Mao Tsé Tung número mil trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, a Assembleia Geral ordinária da sociedade Palma Companhia de Seguros, S.A registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026000, com capital social de trezentos milhões de meticais, deliberaram a alteração da sede social da Avenida Mao Tsé Tung número mil trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo para a Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e vinte três, Edifício Topázio, Pisos dois e três, Cidade de Maputo:

CAPÍTULO I

Da sede social

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, Pisos 2 e 3, Edifício Topázio, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Simplify Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036333, uma entidade denominada Simplify Comércio e Serviços, Limitada, entre:

João Diogo Cumba, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Idntidade n.º 110100232118F, emitido aos 28 de Janeiro de 2022 e residente nesta cidade;

Rosita Flávio Matola Cumba, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200379450B, emitido aos 24 de Agosto de 2020 e residente nesta cidade.

Constituem por este contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Simplify Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1527, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo, Moçambique, podendo, mediate simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto a prestação de actividades de consultoria para negócios e gestão, gestão de centros de atendimento de clientes, gestão e optimização de processos, cobrança de facturas, formação, comércio a grosso e retalho de equipamento e material de informática, material de escritório e outros consumíveis de escritório. A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, representado por duas quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções: (a) uma quota no valor de 16.000,00MT, correspondente a 80%, pertencente ao sócio Joao Diogo Cumba, (b) uma quota no valor de 4.000,00MT correspondente a 20%, pertencente à sócia Rosita Flávio Matola Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes fores necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Diogo Cumba que assume as funções de administrador da sociedade, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos como abertura e movimentação de contas bancárias e contratos, basta a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Telex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada nesta conservatória do registo das entidades legais, a sociedade supra mencionada sob NUEL 1050275823, constituída no dia 14 de Junho de 2024, por Moniz Rodrigues Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Jangamo e residente no bairro Bongo em Jangamo na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705844424N, emitido aos 17 de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 150431794.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Telex – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Telex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade Unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bongo em Jangamo na Província de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em qualquer circunscrição do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Comércio a retalho de material de telecomunicação;
- b) Depósitos, levantamentos e transferência de valores na carteira móvel *e-mola*;
- c) Abertura de contas *e-mola* para os clientes;
- d) Criação de contas para agentes *e-mola*.

Dois) A sociedade poderá exercer a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo administrador.

Três) A sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que, tenham objeto social diferente da sociedade, desde que devidamente aprovado pelo administrador.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem assim, em outras sociedades já constituídas, ou por se constituírem ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único Moniz Rodrigues Cumbane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Moniz Rodrigues

Cumbane que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 17 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT